



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11 /2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO
COELHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ZEEVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de
Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Para melhor adequação da legislação pertinente aos
Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho, ficam revogados, o § 1º do Artigo
103º, o § 1º do Artigo 104º, o Artigo 232º, bem como o § 1º do Artigo 233º, Artigos 344
e seus parágrafos, Artigos 345, 346, 347, 348, todos da Lei Complementar 022/2020.

Art. 2º. Fica alterado a redação da Seção VII que se refere a
promoção vertical dos Servidores, passando a vigor com a seguinte redação;

Seção VII Da Promoção Vertical

**Art. 148 - A promoção vertical ocorrerá em decorrência do
aperfeiçoamento profissional, mediante a realização de
cursos de pós-graduação em nível de especialização lato
sensu, mestrado ou doutorado, na área específica de
atuação do servidor.**

**§ 1º - O Servidor efetivo que comprove a conclusão em curso
de pós-graduação, nos níveis de Especialização, Mestrado e**



**Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil**

Doutorado fará jus à gratificação fixada nos seguintes percentuais sobre o salário base do servidor no seguinte quantitativo;

- I - 10% (dez por cento) para Especialização;**
- II - 15% (quinze por cento) para Mestrado;**
- III - 20% (vinte por cento) para Doutorado.**

§ 2º - As gratificações previstas neste artigo serão percebidas cumulativamente e dependerão do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Requerimento pelo servidor;

II - Apresentação do certificado de conclusão ou diploma, de curso e instituição reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, na forma da legislação específica, após 01/01/2022;

III - Para os cursos de especialização, é exigida duração de, no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV - Não constituir, o curso de graduação ou pós-graduação, pré-requisito para o exercício do cargo pelo servidor.

§ 3º - A gratificação instituída pelo presente artigo não se incorpora ao salário base do servidor para efeitos de aposentadoria, e será concedida mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Fica revogada todas as concessões de direito adquirido aos servidores que preencheram os requisitos legais contidos no artigo 103º § 1º da Lei Complementar nº 022/2020 durante o período de 01/01/2022 até a data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Fica revogado do mesmo modo todas as concessões aos servidores que preencheram os requisitos legais com direito adquirido contido no artigo



**Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil**

148º § 4º da Lei Complementar nº 022/2020 durante o período de 01/01/2022 até a data da publicação desta Lei.

Art. 5º. Fica alterada a redação do § 1º, e fica acrescentado o §5º no Art. 90º da Lei Complementar nº 022/2020, cuja redação passa a vigor;

Art. 90 (...)

§ 1º – Para os encargos elencados neste artigo, será concedida gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base do servidor, limitando-se a duas gratificações, podendo chegar a 20% (vinte por cento).

§ 2º – Em relação aos membros da Procuradoria do Município, esses limitarão a quatro gratificações, podendo chegar a 60% (sessenta por cento), com exceção prevista contida no artigo 90, § 5º, da Lei complementar 22/2020.

§ 3º - A gratificação que alude o caput deste artigo se refere a gratificações concedidas por consequência de participação em Comissões e Conselhos, se excluindo as funções gratificadas contidas no anexo III da Lei Complementar 021/2021.

§ 4º O suplente não fará jus a concessão e gratificação, exceto quando assumir a condição de titular.

§ 5º – Para as nomeações de SERVIDORES EFETIVOS em cargos de Diretor Executivo do SAEEC ou Diretor Presidente do ENGEPREV, fica garantida a concessão de gratificação funcional de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos base, em virtude da responsabilidade pessoal pela prestação de contas da autarquia junto aos órgãos de controle externo.



**Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, sem prejuízo das concessões concedidas em relação ao § 1º do Art. 90 da Lei complementar 022/2020 durante o período retroativo, seguindo a nova redação a partir desta publicação.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, aos 24 de março de 2022.


ZEEDVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Quinta Feira, 24 de março de 2022.

MENSAGEM Nº / 2022

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei Complementar, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"


Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara, em regime de urgência, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre alteração na estrutura da Lei que reorganizou a estrutura administrativa do Município de Engenheiro Coelho.

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ADAURI DONIZETI DA SILVA**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A